



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE ANTÔNIO COMUNELLO**, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **TIAGO RODRIGO HANAUER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.729.940/0001-23, com sede na Travessa São Pedro, nº 374, Bairro São Francisco, cidade de São Lourenço do Oeste/SC, representada por seu representante legal, Senhor **TIAGO RODRIGO HANAUER**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 09/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 01/2024, homologado em 21/02/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO DE 1.500 HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TRUCK, 6X4, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE CASCALHO DAS CASCAHEIRAS INDICADAS PELO DMER ATÉ ÀS VIAS MUNICIPAIS A SEREM MANTIDAS**. Ao(s) qual(is) a empresa acima qualificada restou declarada vencedora, conforme discriminativo abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
1	SERVIÇOS DE CAMINHÃO-CAÇAMBA, TRUCK, 6X4, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12M ³ , ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO DE 2013 EM DIANTE, A SEREM PRESTADOS POR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CAMINHÕES PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE CASCALHO DA CASCALHADEIRA INDICADA PELA SECRETÁRIA ATÉ A ESTRADA MUNICIPAL QUE PASSARÁ POR MANUTENÇÃO.	Própria Hora Máquina	1.500,000	H	138,0000	207.000,00
Total:						207.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESTIMATIVA DE CONSUMO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

2.1 A quantidade de horas previstas na cláusula primeira é estimada, significando dizer que o MUNICÍPIO não se obriga a contratar a totalidade de horas durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços.

3.2 As Autorizações de Fornecimento deverão ser emitidas pelo Setor de Compras e Licitações e encaminhadas diretamente à empresa contratada.

3.2 Os serviços de transporte de cascalho deverão ser prestados no interior do município, mais precisamente das linhas indicadas pela Secretaria Municipal de Obras até a estrada municipal em que será feita a manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), por hora/máquina/relógio.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

3.3 O número do CNPJ indicado na nota fiscal deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

3.4 Juntamente com a nota fiscal deverá ser encaminhado relatório constando, no mínimo, a data, a placa do caminhão e a quantidade de horas prestadas no mês de referência.

3.4 O relatório apresentado pela empresa será confrontado com as anotações realizadas pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e, estando em conformidade, encaminhada para pagamento, do contrário devolvida à empresa para devidas correções.

3.5 Do valor pago reter-se-ão os eventuais tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.6 A mora ocorrida entre a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento será calculada com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, sendo o caso, nos termos e condições previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1 Os preços propostos não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, salvo se houver a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, hipótese em que será aplicado o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas no edital;

b) executar o objeto na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) responsabilizar-se por todas as despesas e tributos decorrentes e incidentes sobre a execução dos serviços;

d) enviar a nota fiscal dos serviços até o último dia útil do mês de referência, acompanhada do relatório assinado pelo representante legal contendo, no mínimo, a data, a placa do caminhão e a quantidade de horas prestadas no mês.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

9.1. Fazer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

9.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

9.3. Fazer o pagamento à empresa CONTRATADA no prazo fixado na cláusula terceira da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 09/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

15.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com seus anexos, que são partes indissociáveis, em 1 (uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

Formosa do Sul, SC, 21 de Fevereiro de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGO HANAUER
Representante Legal

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado - OAB/SC 24031